## **DECRETO Nº 1649-03/2023**

Declara situação excepcional de intervenção humanitária do Município de Cruzeiro do Sul, estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS** Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica declarada situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do Município, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos do início do mês de setembro de 2023.
- **Art. 2º.** O presente decreto está em consonância com o estado de calamidade pública igualmente declarada pelo Decreto Estadual nº 57.177, de 06 de setembro de 2023, nas regiões especificadas no anexo daquela previsão, e reconhecido pelo Portaria nº 2852, de 07 de setembro de 2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
- **Art. 3º.** A ajuda humanitária corresponde a assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.
- **Art. 4º.** Poderá o Município receber e disponibilizar apoio operacional e financeiro de outros Municípios, dentro das seguintes possibilidades:
- I cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
- IV produtos e kits de higiene pessoal;
- V lonas, materiais de construção e reformas;
- VI colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
- VII medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;
- VIII outros materiais vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).
- **Art. 5°.** O Município poderá receber e disponibilizar funcionários públicos para auxiliar no enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesados, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a Defesa Civil e as autoridades de cada Município.
- **Art. 6°.** As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia deverão ser designadas mediante portaria do Poder Executivo e observarão plano

de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER Sec. Administração e Finanças